

PUBLICADO NO DIÁRIO DE  
JUSTIÇA ELETRÔNICO N.º 150  
DATA: 16/8/2016

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
PUBLICADO NO D.J.U. N.º 155  
DE 12/8/2016 ÀS FLS. 160



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PAD nº 11.650/2016  
Convênio n.º 16/2016

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO CEARÁ E A ASSOCIAÇÃO  
DOS CATADORES DO JANGURUSSU -  
ASCAJAN, NA FORMA ABAIXO.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, com sede na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, CEP 60.050-080, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante denominado simplesmente TRE-CE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES**, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DO JANGURUSSU - ASCAJAN, com sede na Estrada do Itapery, nº 1.665 – Aterro Sanitário do Jangurussu – Bairro Passaré, nesta capital, CEP 60862-220, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.612.882/0001-58, Telefones: (85) 3289-2189, Fax: (85) 3105-3333, doravante denominado simplesmente ASCANJAN, neste ato representado por sua Coordenadora Geral, SEBASTIANA DO CARMO ALVES, brasileira, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com fundamento no art. 24, XXVII da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo Digital n.º 11.650/2016 do TRE-CE, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam e ratificam.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente Termo de Cooperação a ASCAJAN, associação de catadores de lixo sem fins lucrativos e com as finalidades reconhecidas em estatuto próprio, efetuará a prestação de serviços de recolhimento e destinação dos resíduos recicláveis descartados pela Justiça Eleitoral do Ceará, realizados através de coleta seletiva, de acordo com as normas exigidas pela legislação vigente.

- I – LOCAL DA EXECUÇÃO: O recolhimento se dará na cidade de Fortaleza-CE.  
II – POSTOS DE COLETA: Sede do TRE-CE e Fórum Eleitoral Des. Péricles Ribeiro.  
III – PERIODICIDADE: Semanal.

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Como forma de mútua cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, constituem atribuições das Partes:

## **I - DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ:**

- a) acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do acordo;
- b) disponibilizar os resíduos recicláveis para recolhimento da ASCAJAN;
- c) disponibilizar pessoal para acompanhamento dos resíduos que deverão ser fragmentados antes de sua destinação, certificando-se de que os documentos e materiais sigilosos foram devidamente fragmentados, assegurada a publicidade do ato.

## **II - DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DO JANGURUSSU - ASCAJAN:**

- a) recolher os resíduos recicláveis descartados pela Justiça Eleitoral do Ceará;
- b) disponibilizar, por si ou por terceiros, fragmentadora industrial capaz de inutilizar documentos e/ou materiais sigilosos passíveis de descarte, em especial aqueles apontados pela Resolução do TSE nº 21.538/2003 e art. 185 do Código Eleitoral, garantindo o acompanhamento de servidor do TRE-CE durante o recolhimento, transporte e fragmentação total, assegurada a publicidade do ato.

### **DO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Caberá a fiscalização e acompanhamento do presente Termo de Cooperação à **Seção de Administração Predial – SAPRE** do TRE-CE e à **Diretoria do Fórum Eleitoral Des. Péricles Ribeiro**.

**Parágrafo Primeiro** – Compete ao fiscal administrar a execução do objeto deste Termo de Cooperação, informar com a antecedência necessária o término do ajuste, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

**Parágrafo Segundo** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gerenciador deverão ser solicitadas por este, em tempo hábil, à autoridade superior, para adoção das medidas que julgar convenientes.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito:

- a) por qualquer das partes, na ocorrência de quaisquer motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, observados os preceitos do artigo 79 e as consequências previstas no artigo 80, do mesmo diploma legal, no que couber;
- b) em razão da superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível;
- c) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante denúncia escrita com 90 (noventa) dias de antecedência, contados a partir do recebimento do documento de denúncia.

mantidos inalterados os termos e as condições deste Termo de Cooperação no decorrer deste período.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que acordado pelas partes, mediante Termo Aditivo.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O TRE-CE providenciará a publicação resumida do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

#### DO FORO

**CLÁUSULA OITAVA** - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente acordo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 2 de agosto de 2016.

  
ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE-CE

  
SEBASTIANA DO CARMO ALVES  
SEBASTIANA DO CARMO ALVES  
COORDENADORA-GERAL - ASCAJAN